

PROJETO DE LEI N° 97/2010

Regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a “SEMANA DA JUVENTUDE” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, atendendo ao disposto no *caput* do art. 227, da Constituição Federal e inciso VII, do parágrafo único do art. 114 c/c o *caput* do art. 116 da Lei Orgânica de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta o inciso VII, do parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município de Itaúna a “Semana Municipal da Juventude”, a ser comemorada anualmente, na última semana de julho, data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre os jovens, bem como, proporcionar aos participantes, orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações da juventude;

II - Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam e estimulem a convivência, diálogo, compreensão mútua, companheirismo, cooperação e o surgimento de novas lideranças.

§ 1º A comemoração da Semana da Juventude envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino, podendo ser estendida à rede estadual e particular de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

§ 2º As atividades da Semana da Juventude serão abertas a todos os municípios.

§ 3º As entidades religiosas deverão ser comunicadas com antecedência, para que possam promover eventos para seus fiéis jovens.

Art. 3º A Administração Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais nas atividades de apoio à Semana da Juventude nos assuntos relativos a educação, cultura, esportes, lazer e saúde.

Parágrafo único. A realização da Semana da Juventude, poderá contar também com a participação das entidades sociais e clubes de serviços locais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos exercícios em que ocorrerem.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a instituição da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões: social, política, cultural e pessoal.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE pode trazer para a juventude de Itaúna, vários benefícios através de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa para a formação proposta aos nossos jovens.

Obedecendo a norma constitucional que dispõe que o Poder Legislativo não pode legislar criando despesas para o Executivo, o presente Projeto não deve prever as atividades da Semana, uma vez que estas podem gerar despesas para os cofres Públicos.

Outrossim, a título de sugestão e informação, apresentamos algumas atividades que contribuiriam para a formação e conscientização da juventude e para a celebração da SEMANA fazendo parte da programação que pode ser criada através de Decreto da Prefeitura Municipal.

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderia se encarregar de promover palestras sócio-educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino e extensivo a toda a juventude itaunense, abrangendo os seguintes temas:

- a) Drogas;
- b) Doenças sexualmente transmissíveis;
- c) Prostituição infantil;
- d) Relacionamento familiar.

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria de Esportes e Lazer poderiam se encarregar de criar programa de gincanas, festivais, apresentações teatrais e shows para a juventude.

III – SECRETARIA DE SAÚDE.

A Secretaria de Saúde poderia ficar encarregada de promover programas de atividades com vistas à prevenção de doenças, principalmente:

- a) Doenças sexualmente transmissíveis;
- b) Problemas de saúde causados pelo uso ilícito de drogas, álcool e tabaco;
- c) Outras doenças relacionadas à juventude.

IV – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

A Secretaria de Esportes e Lazer poderia se encarregar de promover atividades esportivas e de lazer dirigidas à juventude, além das descritas no número II, principalmente:

- a) Competições nas diversas modalidades esportivas;
- b) Apresentações de esportes radicais;
- c) Palestras e debates sobre a prática saudável de esportes.

A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderia, além disso, envolver toda a sociedade, buscando a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente, do próprio segmento jovem. Esse projeto também visa parabenizar os voluntários que todos os anos, ajudam a organizar a semana da juventude, que atrai centenas de jovens à igreja católica no município de Itaúna.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares e a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Apoiamento:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, nomeia o vereador SILVANO GOMES PINHEIRO para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 97/2010**, de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, que *Regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui, no âmbito do município, a "Semana da Juventude" e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 97/2010

SILVANO GOMES PINHEIRO
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão recebido em 27 de outubro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº **97/2010**, que *Regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui, no âmbito do município, a "Semana da Juventude" e dá outras providências*, de autoria **do vereador Gleison Fernandes de Faria**, e tendo sido nomeado o relator deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

SILVANO GOMES PINHEIRO

Relator da Comissão de Justiça e Redação

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

SILVANO GOMES PINHEIRO

Relator da Comissão de Justiça e Redação

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 97/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Silvano Gomes Pinheiro**, ante o **Projeto de Lei nº 97/2010**, que *Regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui, no âmbito do município, a "Semana da Juventude" e dá outras providências*, de autoria **do vereador Gleison Fernandes de Faria**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria

Membro

Vicente Paulo de Souza

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 97/2010 de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, que regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a Semana da Juventude e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei n° 97/2010, de autoria do Vereador Gleison Fernandes de Faria, que regulamenta o inciso VII, do art. 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a Semana da Juventude e dá outras providências, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro